



Comunicado ao Mercado

Brasília, 18 de março de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 109/2026/CVM/SEP/GEA-1 e à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público prestar esclarecimentos acerca de notícia publicada em 17 de março de 2026 pela Folha de São Paulo, sob o título: “Compra de carteiras pelo BRB era ‘negócio do presidente’, diz auditoria”

Conforme comunicados já divulgados pela Companhia, informamos que a auditoria forense independente, conduzida pelo escritório Machado Meyer Advogados, com suporte técnico da Kroll, permanece em andamento. Os relatórios parciais divulgados na matéria jornalística, produzidos pela auditoria, não representam a conclusão do trabalho, estando sujeitos a complementações.

Nesse contexto, a Companhia esclarece que as informações baseadas em documentos não concluídos ou em interpretações de terceiros não configuram, por si, fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.

A Companhia permanece acompanhando o tema e manterá o mercado devidamente informado sobre eventuais desdobramentos.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior

Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Iure Cavalcante Oliveira

Gerente de Relações com Investidores

E-mail: ri@brb.com.br

Website: <http://ri.brb.com.br>

Ao Senhor

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor de Relações com Investidores de BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

SAUN Quadra 5 Lote C Bloco C 17º andar, CNC, Asa Norte

Brasília - DF

CEP: 70040-250

E-mail: ri@brb.com.br

c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003340/2026-69

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Folha de São Paulo, seção Notícias, sob o título: "Compra de carteiras pelo BRB era 'negócio do presidente', diz auditoria", em que constam as seguintes afirmações:

A compra das carteiras de crédito do Master pelo BRB (Banco de Brasília) era tratada como 'negócio do presidente' e envolvia decisões tomadas por regime de urgência, com pressão e fragmentação dos valores, para escapar do radar e da necessidade de aprovação pelo conselho de administração do banco estatal do Distrito Federal.

É o que aponta o relatório preliminar da segunda fase da auditoria forense independente contratada pelo banco junto ao Machado Meyer Advogados com suporte técnico da Kroll. As investigações indicam que o ex-chefe do banco do Distrito Federal, Paulo Henrique Costa, teria papel central nas decisões sobre as compras das carteiras.

A conclusão é que a concentração de compra de carteiras não foi residual nem parte de um planejamento estratégico para o tamanho do banco. Do total de transações realizadas nos anos de 2024 e 2025, 83% envolveram ativos relacionados ao Master -montante considerado elevado para qualquer instituição financeira pela falta de mecanismos de mitigação de riscos na tomada da decisão

[...]

O BRB comprou ao todo R\$ 21,9 bilhões em carteiras da instituição de Vorcaro. Foram encontradas carteiras de crédito da Tirreno no valor de 13,3 bilhões com indícios de ausência de lastro adequado, vícios documentais e inconsistências estruturais -valor ainda superior ao identificado inicialmente pelo Banco Central.

A Tirreno é uma empresa que as investigações da Polícia Federal apontam ser de fachada e que seria a origem das carteiras falsas repassadas pelo Master ao BRB.

Só teria tido análise do lastro das carteiras a primeira compra de créditos, em julho de 2024, e a partir de junho de 2025, após a formalização dos problemas de originação das carteiras da Tirreno. Ou seja, não havia procedimento de diligência prévia, assim como não foi formalizado por escrito nem foi seguido protocolo de definição do escopo mínimo de verificação antes da aquisição desses ativos.

Foram encontrados casos de aquisições bilionárias com ordem de Costa e avaliadas pela área técnica no mesmo dia. A auditoria aponta que a tomada de decisão para aquisição das carteiras era frequentemente feita sob pressão para aprovações rápidas e negociações dire

Justiça suspende lei que autoriza uso de imóveis

[...]

Apesar do papel central que teria sido feito pelo expresidente do BRB, há suspeitas de participação de outros funcionários do banco no esquema com o Master. A auditoria forense também encontrou achados importantes de conexão entre as operações de aumento de capital e as operações de compra de carteiras do Master.

2. Tendo em vista o exposto o em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, até 18.03.2026.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 17/03/2026, às 10:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Document Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 17/03/2026, às 10:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.